

PORTARIA CAPES nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2012 (terça-feira) - Seção 1 -
Pág. 8

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e - considerando que a permanência de bolsista no exterior, após a titulação, desenvolvendo atividades técnico-científicas pode ser de grande relevância para o país ou para a humanidade, o que pode ser aferido por comissão de especialistas, justificando a flexibilização ou a supressão da obrigação de retorno imediato, sob pena de restituição do investimento feito em sua qualificação, resolve:

Art. 1º Para deliberar sobre a excepcional desoneração do exbolsista no exterior do compromisso de retorno e permanência no Brasil, ou o deferimento de prazo para este retorno, com fundamento no desempenho de atividades técnico-científicas relevantes para o Brasil ou para a humanidade, a Diretoria Executiva da CAPES deverá ser subsidiada por pronunciamento de comissão de especialistas especialmente designada.

§ 1º A comissão "ad hoc" de que trata este artigo será composta por três especialistas na área da titulação do ex-bolsista e ponderará a relevância técnico-científica e/ou humanitária da atividade desenvolvida no exterior, comparada com a expectativa de aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos na hipótese de regresso ao País.

§ 2º A desoneração do dever de retorno ao país, extingue a obrigação alternativa de ressarcir os valores vinculados à bolsa de estudo no exterior.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva da CAPES, poderá ser solicitado parecer de comissão de especialistas de área de Medicina, ou outra, pertinente ao motivo invocado pelo ex-bolsista para não retornar ao Brasil, se diverso do desempenho de atividade relevante no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES